DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosana Eleita para o Biênio 2023/2024 e os Demais Vereadores da Legislatura 2021/2024, apresentam a seguinte proposta de Emenda Supressiva a Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, amparados pelo Artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 197, inciso I do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana APROVOU e, nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda:

Artigo 1º- Fica suprimido o **parágrafo primeiro** do **artigo 33-B** da **Lei Orgânica do Município de Rosana, Estado de São Paulo** que tem a seguinte redação:

§ 1º. Se a Câmara Municipal ou Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, não efetivar as medidas previstas no "caput" deste artigo, o Tribunal decidirá a respeito.

Artigo 2°- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Rosana, Estado de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana-SP, 22 de novembro de 2.023.

RONILDO DA COSTA	**FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**
Presidente	**Vice-Presidente**
MARCELO AGUIAR CAVALHEIRO	**VALQUÍRIA DE MELO ODORÍCIO**
1º Secretário	**2º Secretário**
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS	**AHER YASHIMA BOMBONATI**
1º Tesoureiro	**2º Tesoureiro**

.....